



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ – 12.333.783/0001-50

**LEI Nº. 696/2013, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013**

Altera dispositivos da Lei nº 603/2007, de 21 de novembro de 2007, que estabelece o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Pessoal da área da Seguridade Social e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO – ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, XVI, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 8º, I, da Lei nº 603/2007, de 21 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8º - omissis**

I – Os cargos de Assistentes da Seguridade Social e Técnicos da Seguridade Social são compostos, por níveis assim designados: Nível, Nível II, Nível III, Nível IV e Nível V, aos quais estão associados critérios de formação, habilitação e titulação.

Art. 2º - O artigo 18, I, da Lei nº 603/2007, de 21 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**18 – omissis**

**I – Omissis**

**d) A progressão para o Nível V dar-se-á para o servidor que adquirir graduação em nível superior**

Art. 3º - O artigo 27, I, da Lei nº 603/2007, de 21 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 27 - Omissis**

**VII – Gratificação no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) calculados sob o vencimento inicial base para os ocupantes do Cargo de Agentes de Endemias**

Art. 4º - O artigo 33, da Lei nº 603/2007, de 21 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ – 12.333.783/0001-50

**Art. 33 – Os servidores concursados e nomeados na função de Agente Comunitário de Saúde, em efetivo exercício da função, fazem jus a uma Gratificação de Incentivo Adicional no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sob o valor inicial para o cargo.**

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cajueiro/AL, 24 de dezembro de 2013.

  
LUCILA RÉGIA ALBUQUERQUE TOLEDO  
Prefeita

Publicada no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Cajueiro, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de dezembro de 2013, de acordo com o art.90, § 1º da Lei Orgânica do Município.

  
ARTHUR CARVALHO  
Procurador Geral do Município

Prefeitura de  
**CAJUEIRO**  
MUNICÍPIO DE CAJUEIRO - AL